

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3652 /2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA BRUNO KENEDY POLICARPO.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo (conforme Decreto Municipal N.º 14.022/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. RODRIGO BRAZ DE FARIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **BRUNO KENEDY POLICARPO**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 02.189.061/0001-74, estabelecida na Rua Ideal Fernandes Mattos Schuwart Vieira, 118, Bairro Jardim das Palmeiras, na Cidade Santa Rita do Sapucaí, Estado de MG, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO KENEDY POLICARPO**, portador do CPF N.º. 918.816.506-00 do RG N.º. M7624112, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a empresa **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRUNO KENEDY POLICARPO**, CNPJ N.º **02.189.061/0001-74**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE INTERNA DE COMPUTADORES DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, POR DISPENSA DE ACORDO COM O INCISO II, ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 103/2023, na modalidade Dispensa N.º 030/2023, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRUNO KENEDY POLICARPO**, CNPJ N.º **02.189.061/0001-74**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE INTERNA DE COMPUTADORES DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, POR DISPENSA DE ACORDO COM O INCISO II, ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2. A vigência do contrato será pelo prazo de 2 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Da Contratada:

- 4.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução o Objeto.
- 4.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produto a serem prestados.
- 4.1.3. Manter, *durante a vigência do contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 4.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 4.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 4.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 4.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 4.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.
- 4.1.9. Transportar os produtos em veículo adequado aos transporte de alimentos, em estado de conservação e higiene perfeitos e visíveis, e refrigerado ou isotérmico quando necessário.
- 4.1.10. Arcar com toda mão de obra que se aplique a carga, descarga e transporte dos produtos, não cabendo nenhum ônus do Município além do valor estabelecido no Processo Licitatório.
- 4.1.11. Quando no ato da entrega for observado que o produto entregue não condiz com a especificação contida no Edital, o mesmo será recusado, cabendo à contratada custear o retorno.

4.2. Da Contratante:

- 4.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 4.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 4.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, produto executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.1. Do Pagamento:

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

5.1.2. Deverão ser entregues, juntamente com a Nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial do serviço, até a sua regularização pela Contratada.

5.1.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTO

6.1. Da Solicitação do(s) Produto(s):

6.1.1. A solicitação do serviço será feita pela secretaria solicitante à Divisão de Compras para posterior ordem de fornecimento (OF).

6.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal

6.2.1. A entrega dos(s) produto(s) deverá ser imediata, na forma do item 6.1.1 a ser entregue nos locais indicados na ordem de fornecimento, mediante apresentação de comprovante da quantidade fornecida para conferência por servidor designado.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a realização do Produto, para fins de conferência e aceitação por servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.

6.2.3. Verificada a não-conformidade dos produto, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 2 (duas) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 17.587,68 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	266.000.001	Prestação de serviços técnicos de reestruturação da rede interna de computadores do Paço Municipal	1	Sv.	R\$ 17.587,68	R\$ 17.587,68
					TOTAL	R\$ 17.587,68

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

02 01 02 04 122 0402 2 220 339039 - 29 – Manutenção da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Municipal
/ Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

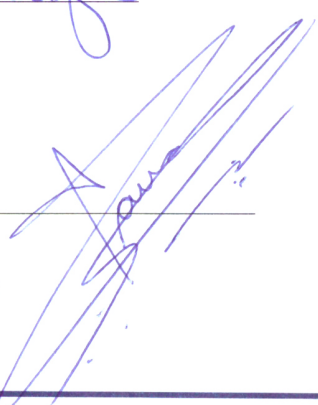
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 21 / AGO / 2023

CONTRATADA:


BRUNO KENEDY POLICARPO

CONTRATANTE:


RODRIGO BRAZ DE FARIA
Controlador Interno
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Governo

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 222 - Centro - CEP: 37540-000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

Laccosta

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

Matheus Silva Pivoto

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

[Signature]